

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com carta sindical registrada no Ministério do Trabalho sob nº 316872/70, registrado no livro nº 04, folhas 11 em 27 de agosto de 1941, por seu representante Sr. Valdir Schwarstzhaupt Bruschi, Presidente, inscrito no CPF sob nº 356775620-68, constituído representante de todos os empregados da categoria para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a medida provisória pertinente e vigente nesta data, de um lado, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE RESSEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado por seu Presidente, Miguel Junqueira Pereira, inscrito no CPF sob nº 004.174.590-68, e o Dr. Marcelo Vieira Papelo, Consultor Jurídico do Sindicato, inscrito na OAB sob o nº 62.546, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, firmam a presente convenção para ratificar os resultados das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) exercício de 2009, conforme a seguir especificado.

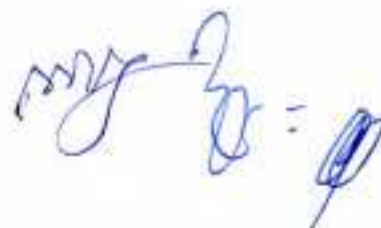
CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2010 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19/12/2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2010 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.232,38, para salários até este valor;
- R\$ 1.232,39 à R\$ 1.456,45 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.456,45 para salários acima deste valor.



Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2009, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2009 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

Parágrafo Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2009 e com vínculo empregatício em 31/12/2009, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

Parágrafo Segundo - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2009, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

Parágrafo Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2009 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2008 e em efetivo exercício em 31-12-2009 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, acrescido do valor fixo de R\$ 1.680,52, limitado ao máximo de R\$ 6.161,92, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2010, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2010, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.232,38, para salários até este valor;
- R\$ 1.232,39 à R\$ 1.456,45 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.456,45 para salários acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2010;

Parágrafo Primeiro - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2009;



Parágrafo Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2009, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31-03-2010, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2009, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.232,38, para salários até este valor;
- R\$ 1.232,39 à R\$ 1.456,45 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.456,45 para salários acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2008 e em efetivo exercício em 31-12-2009 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

Parágrafo Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2010, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no "caput" desta cláusula.

3.1 Os Empregados admitidos durante o ano de 2009, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2009, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2009, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2009 e com vínculo empregatício em 31-12-2009, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2009 e 31-12-2009, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2009, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2010.



CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2009 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



VALDIR SCHWARSTZHAUPT BRUSCHI
Presidente

SINDSEGRS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE RESSEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



MIGUEL JUNQUEIRA PEREIRA
Diretor Presidente



MARCELO VIEIRA PAPAEO
OAB/RS 62.546